



TERMO DE CONTRATO Nº 005/SIURB/23

PROCESSO: 6022.2022/0001885-5

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/22/SIURB

OBJETO: Fornecimento de serviços de locação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos e demais periféricos e cabos que possibilitem o uso dos equipamentos. Todos os equipamentos com solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo on-site.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.099.232,00 (dois milhões noventa e nove mil e duzentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 22.10.15.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 339/2023

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. MARCOS MONTEIRO adiante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro, a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Ásia nº 201 - conj. 1 – andares 1 e 2, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-312, representada neste ato por seu diretor comercial, Sr. PAULO ROBERTO ALOUCHE, portador do RG nº 14.944.870 e do CPF nº 083.637.828-82, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, em doc. Sei nº 076922490 do processo administrativo nº 6022.2022/0001885-5 publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 13/01/2023, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13







de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de locação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos e demais periféricos e cabos que possibilitem o uso dos equipamentos. Todos os equipamentos com solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo on-site.

1.1.

	LOTE 1 – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Impressora Multifuncional Colorida A4	Mensal	30
02	Impressora Multifuncional Colorida A3	Mensal	5
03	Impressora grande formatos Plotter	Mensal	2
04	Scanner grande formatos (engenharia)	Mensal	2
05	Impressão Convencional Policromática(A4)	Mensal (pág. Impressa)	8.000
06	Impressão Convenciona Monocromática(A4)	Mensal (pág. Impressa)	50.000
07	Impressão Convencional Policromática(A3)	Mensal (pág. Impressa)	1.000
80	Impressão Convenciona Monocromática(A3)	Mensal (pág. Impressa)	200
09	Impressão Grandes Formatos Monocromática	Mensal (Metro Linear)	400
10	Impressão Grandes Formatos Policromática	Mensal (Metro Linear)	200

1.2.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital, parte integrante deste Contrato.







CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de Fornecimento de serviços de locação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos e demais periféricos e cabos que possibilitem o uso dos equipamentos. Todos os equipamentos com solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, serão prestados nas dependências das instalações da CONTRATANTE, no local abaixo ou em outros que por ventura venha a determinar a Contratante:
 - Edifício Varicred II, localizado à Rua Quinze de Novembro, nº 165, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01013-001.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da ordem de início, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimento a serem emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total da presente contratação para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 2.099.232,00 (dois milhões noventa e nove mil e duzentos e trinta e dois reais).
- Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 339/2023 no valor de R\$ 481.074,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais), onerando a dotação orçamentária nº 22.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- Os preços do contrato, será reajustado automaticamente e anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.







- O disposto será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da Proposta, conforme estabelece o Artigo 3º, §1, da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.
- 4.7 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que autorizado previamente pela Administração Pública.
- 5.2 Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.
- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais.
- Instalar os equipamentos, no prazo e local estabelecido neste termo de referência em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, bem como a substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fábrica, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a CONTRATANTE o uso regular e eficaz dos equipamentos.
- Notificar a Contratante da instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento.
- Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias previstas e que supram as necessidades dos serviços.
- 5.7 Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE.





#



- Para os casos em que o Disco Rígido dos equipamentos apresentar defeitos, os mesmos deverão ser "retidos" afim de extração de dados, a CONTRATADA deverá em caráter obrigatório transferir os mesmos ao novo disco.
- 5.9 Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto, a fim de evitar a interrupção dos serviços.
- Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizandose por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e por danos a terceiros e impressões defeituosos deles decorrentes.
- Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição.
- Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso por parte de seus funcionários enquanto permanecer nas dependências da CONTRATANTE, pelo período em que executar quaisquer serviços relacionados ao contrato.
- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 5.15 Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, conforme definido neste Termo.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes.
- 5.17 Designar um representante, ou preposto perante a Administração da SIURB, a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 5.18 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.







- 5.19 Providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- 5.20 Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias nas ações sob sua responsabilidade.
- A empresa contratada deverá dispor de número de telefone DDG (Discagem Direta Gratuita) ou central de atendimento telefônico sob a mesma municipalidade do órgão. Deverá ainda indicar em sua proposta comercial endereço de e-mail ou site para abertura de chamados técnicos.
- 5.22 Os chamados poderão ser abertos no regime de 24X7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana) por plataforma Web, e os atendimentos serão executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.24 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.
- 5.28 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 5.29 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.
- Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos.







- 5.32 Obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável.
- 5.33 Dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado.
- 5.34 Manter sigilo acerca das informações relativas ao CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização.
- 5.35 Disponibilizar software para abertura de chamados, sob sua responsabilidade e gestão.
- 5.36 Proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados.
- 5.37 Arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributarias etc.
- 5.38 Instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional.
- 5.39 Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços.
- Verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento da contratação.
- Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões e cópias, extraídas do contador físico dos equipamentos, fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner, fornecer relatórios mensais de controle periódico do nível de consumíveis, Fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema, Manter estoque regulador de cartucho de toner onde houver locação dos equipamentos, A reposição do estoque regulador deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da abertura do chamado, A manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada sem ônus para o Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio, ou em horário que a Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, julgar viável, sem que haja prejuízo a rotina dos serviços.
- 5.42. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.







CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, o Contratante responsabiliza-se por:

- 6.1 Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.
- 6.2 Indicar formalmente o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Caberá à equipe técnica da CONTRATANTE realizar a inspeção de conformidade dos itens, de forma a certificar que estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas e a aceitação dos equipamentos alocados para início da prestação dos serviços.
- Orientar seus funcionários quanto à utilização correta dos equipamentos evitando qualquer tipo de dano por uso indevido.
- 6.5 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **6.6** Efetuar, quando necessário, a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.7 Oferecer treinamento, quando possível, aos seus funcionários em sistemas operacionais ou em qualquer tipo de software instalado ou não pela Contratada.
- 6.8 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- **6.9** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 6.13 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 6.15 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.







CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

- 7.1 Para o pagamento, será adotado o sistema de locação de equipamentos, assim sendo, para cobrança do faturamento mensal deverá ser considerado valor fixo mensal pela locação dos equipamentos.
- 7.2 Para as multifuncionais, será adotado o sistema por "página impressa", desta forma a empresa dever realizar a cobrança mencionando a quantidade de páginas e respectivo valor e deverá ainda, junto a Nota Fiscal de Serviços, enviar o relatório que comprove a execução dos serviços.
- 7.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de adimplemento e entrega dos documentos.
- 7.4 A nota fiscal/fatura somente deverá ser apresentada para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 7.5 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 7.6 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 7.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.8 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 7.9 O Pagamento à Contratada, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/FATURA e certidão dos serviços prestados em conformidade ao processo.
- 7.10 No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar em caráter obrigatório o número do processo, número do contrato, número do empenho, tipo de







serviço prestado, mês de execução dos serviços e características do equipamento.

- 7.11 Qualquer irregularidade na Nota Fiscal e/ou na planilha a que se referem, que comprometa a liquidação da obrigação, determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.
- 7.12 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.13 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
 F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida:
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.13.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.14 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.15 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.13, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.







- 7.16 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **7.17** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços de instalação e configuração dos hardwares e softwares deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo a contagem do prazo iniciando-se após a emissão da Ordem de Inicio(OI).
- 9.2 Todo o processo de implantação será acompanhado pelos responsáveis determinados pelo CONTRATANTE. A implantação não será considerada concluída até que todas as funcionalidades estejam em perfeito funcionamento.
- 9.3 Prazos previstos e local de entrega, compreendendo que a locação dos equipamentos é originada por demanda mediante a necessidade das unidades, não sendo a Contratante obrigada a locar o total dos equipamentos.
- 9.4 Deverão ser fornecidos acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos.
- 9.5 A CONTRATADA, ao final do processo de implantação, deverá fornecer documentação, em meio eletrônico, fornecendo um descritivo completo do processo de implantação dos equipamentos, configurações efetuadas, explicações sobre como exercer procedimentos cotidianos referentes aos







equipamentos e forma de acesso à web site do fabricante da solução fornecida e da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos abaixo:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatório em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos lícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.4333/05.
- 10.7 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.



ON ABOUT



10.8 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$104.961,60(cento e quatro mil novecentos e sessenta e um e sessenta centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- 11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Quinze de Novembro, n°165, CEP 01013-001, CENTRO, SÃO PAULO-SP









CONTRATADA: Alameda Ásia, nº 201 - conj. 1 - andares 1 e 2, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543312, Santana de Parnaíba-SP

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão em DOC. Sei 070650314 do processo administrativo nº 6022.2022/0001885-5.
- O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



STURB CO.

1



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

> São Paulo, Hde Joneiro de 2023.

PREFEITURA MARCOS MONTEIRO **SECRETÁRIO** SIURB

> Assinado de forma digital por PAULO

PAULO ROBERTO

ROBERTO ALOUCHE:08363782882 ALOUCHE:08363782882

Dados: 2023.01.27 09:09:03 -03'00'

CONTRATADA SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PAULO ROBERTO ALOUCHE **DIRETOR COMERCIAL**

TESTEMUNHAS:

arco Antonio Zito Alvarenga Jr R.F. 887 89 -9

SIURB

oão Carlos Carneiro R.F. 858.595-4

SIURB





RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Versão do software

: 2.11rc5

Nome

: Verificador de Conformidade

Arquivo Fonte

: Simpress_SIURB_Contrato.pdf

Resumo SHA256 do arquivo : 37e5610e7e79a45fd68480f28eed7fc51ad5eaf32618b2ce875cdbc765fc5b24

Tipo do arquivo

: PDF

Quantidade de assinaturas : 1

Data de verificação

: 27/01/2023 15:28:19 BRT

Fonte da data

: Offline





ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=PAULO ROBERTO ALOUCHE:***637828**, OU=(em branco),

OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferÃancia, O=ICP-Brasil.

C=BR

Tipo de assinatura

: Destacada

Status da assinatura

: Aprovado

Caminho de certificação

: Aprovado

Estrutura

: De acordo (ISO 32000).

Cifra assimétrica

: Aprovada

Resumo criptográfico

: Correto

Atributos obrigatórios

: Aprovados.

Informações do assinante

CPF

: ***.637.828-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=PAULO ROBERTO ALOUCHE:***637828**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferÃancia, O=ICP-Brasil,

C=BR

Emissor

: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 05/01/2023 11:40:00 BRT

Aprovado até

: 04/01/2026 11:40:00 BRT

Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até

: 20/02/2029 14:44:03 BRT







LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal

do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 27/01/2023 14:46:06 BRT

Próxima atualização : 27/01/2023 15:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto

Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,

OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil.

C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 14/12/2022 15:12:21 BRT

Próxima atualização : 14/03/2023 15:12:21 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto

Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest

Corretude : Aprovado

PE COL

Nome do atributo

: IdContentType

Corretude

: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo

: RevocationInfoArchival

Resultado da verificação

: Aprovado



